



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 069/2025

São Sebastião do Rio Verde, 21 de maio de 2025.

Ao Senhor
Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito de São Sebastião do Rio Verde

PROTOCOLO Nº 1707

21 / 05 / 2025
Caroline Santos

Assunto: Promulgação de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

Segue anexa a promulgação da seguinte Lei:

Lei Complementar nº 03/2025 que “Dispõe sobre a composição da equipe multiprofissional da Estratégia de Saúde da Família no município de São Sebastião do Rio Verde e contém outras providências”.

Atenciosamente,

Yara Regina Paes Pinto

Yara Regina Paes Pinto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025



“Dispõe sobre a composição da equipe multiprofissional da Estratégia de Saúde da Família no município de São Sebastião do Rio Verde e contém outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A equipe multiprofissional da Estratégia de Saúde da Família no município de São Sebastião do Rio Verde é composta por:

I – Profissionais contratados para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), regidos pela Lei federal nº 11.350/2006 e por lei municipal específica que regulamenta o seu regime jurídico peculiar; e

II – Demais funções a serem desempenhadas por servidores ocupantes de cargos efetivos, admitidos mediante concurso público, nos termos desta lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo que integram a equipe da Estratégia de Saúde da Família, criados pela Lei complementar nº 56/2023, e integrantes do quadro de pessoal do Município, compondo a Lei municipal nº 765/2006, são os seguintes:

Denominação	Forma de provimento	Quant. vagas	Jornada semanal	Jornada diária	Vencimento-base (R\$)
Médico da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	12.040,00
Enfermeiro da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	5.157,35
Técnico de Enfermagem da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	2.475,32
Odontólogo da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	5.780,00
Auxiliar em Saúde Bucal da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	1.972,00
Motorista da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	2.032,00

§ 1º. A abreviatura “ESF” constante das denominações dos cargos significa “Estratégia de Saúde da Família”.

§ 2º. As atribuições comuns e específicas dos cargos constantes da tabela do *caput* deste artigo, bem como os requisitos de escolaridade e formação para seu provimento, encontram-se fixadas nos Anexos I e II desta lei complementar, respectivamente.

Art. 3º. São requisitos básicos exigidos para a investidura em qualquer dos cargos de que trata o artigo 2º desta lei:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos;

II – Ter 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

III – Quitação com as obrigações eleitorais, bem como, se do sexo masculino, militares;

IV – Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde
Estado de Minas Gerais



V – Possuir aptidão física e mental;

VI – Possuir escolaridade e/ou habilitação profissional para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A comprovação da escolaridade ou formação mínima exigida será feita por meio de diploma registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado, a serem suplementadas caso necessário, nos termos da Lei 4.320/64 e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Poderão ser usados, para o custeio das remunerações dos cargos de que trata esta lei, recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo, especialmente aqueles eventualmente repassados ao Município vinculados à operacionalização da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis municipais nºs 836/2009, 871/2011 e a Lei complementar nº 56/2023.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 21 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal